ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.452

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (US$ 90.000.000,00)

[illegible] no. 05
09.03.2005

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.452

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FLS Nº 02

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/12/2000
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, para que seja autorizada a realização de operação de crédito externo, no valor de US$ 90 milhões (noventa milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando o financiamento do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica do Ceará

Referido projeto, no contexto do Plano Estratégico de Capacitação da População que se procura efetivar no Estado, tem como objetivo principal melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação pública do Ceará, com vistas à redução do déficit de atendimento à educação infantil e alfabetização de adultos, à correção da distorção idade-série no ensino fundamental e médio e o aumento da qualificação do profissional de ensino

Apesar do forte compromisso do Governo do Estado e o progresso já alcançado na área da educação, no decorrer dos últimos anos, importantes desafios ainda precisam ser enfrentados para se assegurar uma educação de qualidade e uma qualificação adequada dos recursos humanos

Exmo. Sr.
Deputado Wellington Landin
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

FLS. Nº 03

O projeto proposto, que envolverá recursos totais da ordem de US$ 150 000 000,00 (cento e cinquenta milhões dólares), terá a duração de cinco anos, enfocando estrategicamente problemas da qualidade e eficiência do ensino fundamental, ampliação do acesso, gestão da escola e do sistema de ensino e coordenação entre os sistemas municipais e estadual

Diante das considerações expostas, e tendo em vista que o objeto de financiamento de que trata o Projeto de Lei anexo reveste-se de grande importância para o alcance dos objetivos do Plano Estratégico de Educação do atual Governo, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta

No ensejo, formulo a V Exa protestos de elevada consideração e respeito

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2000

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO

3

ESTADO DO CEARÁ

FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US$ 90 000 000,00 (noventa milhões de dólares), junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, destinada a execução do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado do Ceará

Art 2º - Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes da execução desta Lei

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA/_____ SESSÃO LEGISLATIVA

PUBLICADA NO DIÁRIO DA 2ª SESSÃO 5ª ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 23/02/2000

PRESIDENTE/SECRETÁRIO

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 05

Em 23 de 2 de 2000

De acordo com o art. 183
Retorno encaminhe-se
à Justiça, Redação-5

Em 23 / 2 / 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 23/02/00

Recebido em
24/02/2000
Procuradoria

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO - JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
06

Mensagem nº 6452
Matéria . Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências (US$90.000.000,00)

PARECER Nº L009/2000

Ementa: Autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, até o limite de US$90.000.000,00, destinados à execução do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado do Ceará. Atendimento das regras constitucionais pertinentes. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.452, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando obter autorização legislativa para contrair *"operação de crédito externo, no valor de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, visando o financiamento do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica do Ceará"*.

2. O Chefe do Poder Executivo expõe que:

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

6

Mensagem nº 6452
Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências (US$90 000 000,00)

"Referido projeto, no contexto do Plano Estratégico de Capacitação da População que se procura efetivar no Estado, tem como objetivo principal melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação pública do Ceará, com vistas à redução do déficit de atendimento à educação infantil e alfabetização de adultos, à correção da distorção idade-série no ensino fundamental e médio e o aumento da qualificação do profissional de ensino.

Apesar do forte compromisso do Governo do Estado e o progresso já alcançado na área de educação, no decorrer dos últimos anos, importantes desafios ainda precisam ser enfrentados para se assegurar uma educação de qualidade e uma qualificação adequada dos recursos humanos.

O projeto proposto, que envolverá recursos totais da ordem de US$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões dólares), terá a duração de cinco anos, enfocando estrategicamente problemas de qualidade e eficiência do ensino fundamental, ampliação do acesso, gestão da escola e do sistema de ensino e coordenação entre os sistemas municipais e estadual."

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www.al.ce gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

7

DIVISÃO DE ... - LEGISLATIVO
08

Mensagem nº 6452
Matéria · Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências (US$90.000.000,00)

3. O projeto em referência aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competente para examinar, em caráter preliminar, a admissibilidade de proposições sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, podendo, quando for o caso, pronunciar-se sobre o mérito (*art. 96, I, Resolução nº 389, de 11.12.1996 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa*), sendo o respectivo parecer terminativo, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (*ver art. 97, I, do Regimento Interno*).

II

4. A proposição objetiva, inicialmente, o atendimento do art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, o qual determina que compete à Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos.

5. Em outra vertente, o projeto, ao pugnar por autorização legislativa para incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes do empréstimo que almeja firmar, busca adequar-se ao art. 205, II, do Texto

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277 2500 - Fax· (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail. epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Mensagem nº 6452
Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências (US$90.000.000,00)

Estadual, quando este prescreve ser vedada a realização de despesas e a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

6. Portanto, para a disponibilidade de recursos na forma almejada - *vale dizer, por empréstimo* - o Poder Executivo necessita - *e solicita* - autorização legislativa.

7. Os arts. 1° e 3° do projeto buscam obedecer os comandos constitucionais referidos, visando o primeiro autorização para a contratação do empréstimo específico, e o último a autorização para inclusão, pelo Poder Executivo, de crédito orçamentário correspondente às obrigações decorrentes e vinculadas ao empréstimo porventura autorizado.

8. Por sua vez, a concessão de garantia ao futuro empréstimo junto ao BIRD, a ser efetivada na forma do art. 2° da proposição, ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o § 4° do mesmo artigo, que permite a vinculação dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, *a* e *b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. Demais, não há vedação constitucional de vinculação de receitas outras, que não impostos, à garantia de empréstimos, desde que mediante autorização legal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

9

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
10

Mensagem nº 6452
Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências (US$90.000.000,00)

9. Demais, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

10. Por fim, pondere-se que descabe na seara de parecer sobre a constitucionalidade da proposição em foco, averiguar a adequação da mesma aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados, traçados pelo Senado Federal.

III

11. Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

12. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de fevereiro de 2000.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

DIVISÃO DE ... LEGISLATIVO
11

Mensagem Nº 645 2/00

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO
Comissão de Justiça, em 29 de 1 de 19 2000
Presidente

PARECER

- 1 - = 29-01-2.000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29/01 DE 1999 2.000
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 29 de janeiro de 19 2.000
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCP

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 12

PARECER Nº 01/2000

O Chefe do Poder Executivo Estadual encaminha à Assembléia Legislativa Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, solicitando a competente autorização para contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD ou Banco Mundial, Operação de Crédito Externo até o limite de US$ 90,000,000 00 (Noventa Milhões de Dólares Norte-Americanos), destinados a compor a Estrutura Financeira do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica do Ceará Vale salientar, que o valor supramencionado corresponde a 60% do investimento total do projeto que é da ordem de US$150,000,000 00 (Cento e Cinquenta Milhões de Dólares Norte-Americanos) Portanto, a Operação de Crédito Externo no valor de US$90 (Noventa Milhões de Dólares), corresponde nesta data a R$160 650 000,00 (Cento e Sessenta Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), conforme a paridade do câmbio na data de hoje de R$1,7850/US$1 00

O Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica do Ceará tem como objetivo fundamental melhorar a qualidade e eficiência do Sistema de Educação Pública do Ceará, o que corresponde como opção estratégica de capacitar a população para o desenvolvimento, estabelecida no Plano Plurianual 2000 - 2003

A implantação do Projeto "Todos para Educação de Qualidade para Todos", tendo a escola como ponto de partida de toda ação pedagógica, possibilitou ao Ceará promover a universalização técnica do acesso ao Ensino Fundamental, com cobertura de matrículas de 97% na faixa de 7 a 14 anos e com a redução da taxa de analfabetismo geral para 31,5% e redução para 22% da população de 15 a 39 anos

12

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCP

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 13 2

A Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as Operações de Crédito Interna e Externa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece alguns parâmetros, tais como

a) Art 5º - As Operações de Créditos realizadas em 2000 não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no Orçamento do Exercício Para essa operação o Estado está comprometendo apenas 27% (vinte e sete por cento), do total de R$615 127 149 (Seiscentos e Quinze Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais), fixados para as despesas de capital relativas ao exercício vigente,

b) Art 6º, Inciso I - O montante global das operações realizadas no atual exercício financeiro não poderá ser superior a 18% da Receita Líquida Real Anual A última posição levantada pelo BACEN/DEFOR (Anexo II) indica uma RLR de R$2 518 831 A operação de crédito solicitada não é superior a 7% da RLR aqui estabelecida,

c) Art 6º, Inciso II - O dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito contratados e a contratar no exercício não poderá exceder a 13% da Receita Líquida Real, o que também é comprovado nos Anexos IV-A e B,

d) Art 6º, Inciso III - O saldo total da dívida não poderá exceder, em 2000, a 1,9 vezes a Receita Líquida Real Anual Conforme anexo BACEN/DEFOR, temos uma Receita Líquida Real de R$2 518 831 que, comparando com o saldo de R$3 314 533 verifica-se que o limite está em torno de 1,31 vezes, ou seja, inferior ao estabelecido na resolução supracitada

13

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CREDITO PUBLICO - CPFCP

DIVISÃO DE ... LEGISLAÇÃO 14 3

Em face ao exposto e, considerando que o Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica do Ceará está inserido no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, somos de parecer favorável à tramitação do pedido de autorização para financiamento

À consideração do Sr Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2000

Alexandre Sobreira Cialdini
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Coordenador de Administração Fazendária

De acordo com o parecer supra

24/02/2000

PAGE 02
DOR
1/04/1995 02 19 0852181185

ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2000 - LEI
DESPESA DO TESOURO - A PREÇOS DE SETEMBRO/99

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO 2000
DESPESAS CORRENTES	**2.463.807.104**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.350.530.056
ENCARGOS DA DÍVIDA	216.290.000
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	417.359.233
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	479.627.815
DESPESAS DE CAPITAL	**615.127.149**
INVESTIMENTOS	419.597.127
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.000.000
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	23.530.022
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.327.791**
TOTAL	**3.080.262.044**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DIVISÃO DE EXPEDIENTE
15

15

Sistema Integrado de Contabilidade do Ceara — SOR2299 — Pagina - 1
Demonstrativo Receita e Despesa — Referente ao Exercicio de 199? — Data - 23/02/0?
Estado do Ceara — 09 ??
RESULTADO PRIMARIO 1999/ EMPENHADO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO 16

Especificacao	Mes Anterior Novembro	Mes Atual Dezembro	Ate o Mes Dezembro	% Dezembr. / Novembro
I-RECEITA BRUTA	299 619 44? ??	303 503 929,9?	3 174 ?3? 062,49	? 7?400 %
FPE-Fundo Part. dos Estado	7? 148 ?23 79	80 390 007 ??	857 373 254 0?	? 90400 %
Outras Transferencias	75 979 946 22	37 055 694 ??	3?7 799 305,67	? 1300 %
Receitas Proprias	150 53? 416 29	186 052 227 9?	1 945 868 472 80	? 05800 %
ICMS-Imposto Circ Merc Serv	?? 359 35? 3?	163 610 449,85	1 526 927 448,60	19 1,100 %
Outras	43 172 062 44	22 441 778 1?	421 941 024,20	-48 01800 %
II-TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	40 831 604 59	45 546 338,77	433 595 992,25	11 54?00 %
III-RECEITA LIQUIDA	258 787 841 77	257 957 591 2?	2 740 437 070 24	? 65500 %
Receita Liquida Corrente	263 03? 76? 9?	275 874 79?,50	2 790 610 806,09	4,88000 %
Receita Liquida Real				
IV-DESPESAS	274 061 71? 9?	555 585 161 ?7	2 653 340 829,72	102,72?00
PESSOAL E ENCARGOS	123 414 42? 2?	227 390 827 81	1 306 63? 182 91	82 59500 %
Executivo Direta	62 264 963 56	85 350 192,00	557 438 263,22	36,35500 %
Legislativo/Judiciario Direta	12 235 777 54	29 574 221 51	156 197 750,67	141 64300 %
Poder Executivo Indireta	27 338 146,09	59 853 184,09	301 866 040,12	118,93600 %
Inativos e Pensionistas	21 374 686 95	62 902 830 84	290 146 486,74	193 81800 %
Outras Despesas de Pessoal	97 844,81	110 399,35	986 642,17	12,82000 %
OCC(exceto financeiro)	150 647 295,55	317 897 333 75	1 346 705 645,80	111,02000 %
Investimento	16 747 155 59	54 396 227,92	287 107 607,04	227,89800 %
Demais Despesas de Capital	80 211 805 25	132 616 611,31	459 697 308 51	65 33300 %
Sentencas Judiciais	225 811 74	472 059,55	7 081 790,58	-1?,21700 %
Outras Despesas Correntes	53 167 323 07	129 912 405,??	592 818 929,67	144 34600 %
V-RESULTADO PRIMARIO (III - IV)	-25 273 875 1?	-297 626 ?70 ??	87 096 241 52	
VI-JUROS DA DIVIDA(Liq Devido)	-? ?62 162 5?	-? 209 062 ?	-22 050 757,73	
Encargos da Divida Interna(+)	15 797 222 78	14 51? 929 46	152 489 768 6?	
Encargos da Divida Externa(+)	795 605 87	12 861 616,22	48 773 362,20	
Juros Titulos de Renda (-)	26 454 954 23	36 681 609,54	223 313 888,62	
VII-FINANCIAMENTO LIQUIDO (V-VI)	-15 411 712,59	-285 322 505 59	109 146 999,31	
VIII-AMORTIZACAO(DEVIDAS)	16 505 317,92	395 636 772 42	612 019 363,83	
IX-FINANC BRUTO (V-VI-VIII)	-31 917 030,51	-683 959 279,02	-502 872 364,52	
Alienacao Bens/Conc/Privatiz	333 991 054 30		416 469 931,85	
Operacao de Credito Interno	5 500 952 55	3 675 895,39	1 097 648 479,45	
Operacao de Credito Externo	9 201 693,42	21 172 173,??	108 868 844 60	

5

ESTADO DO CEARA SISTEMA DIVIDA PUBLICA Emiti 1.21/02/2000
SECRETARIA DA FAZENDA Posicao em 31/12/1999
SUPERINTENDENCIA DA CONTROLADORIA Relatorio II - Saldo da Divida Valores em R$ 1 000

DISCRIMINACAO	Dezembro/1999
Divida Fundada Interna	2 477 004
Divida com o Tesouro Nacional	2.063.511
Lei 7.976/89	714.816
Lei 8.727/93	386.840
Lei 9.496/97	83.328
Bonus Rel Reneg Div Externa	106.478
Outras Div.c/Tesouro Nacional	772 049
Divida Bancaria	405.544
Bancos Federais	405 544
Banco do Brasil	
CEF	92.491
BNDES	141 952
Outros	171 101
Bancos Estaduais	
Bancos Privados	
Divida Mobiliaria Interna	
Outras Dividas	7 949
INSS	
FGTS	
Outros	7 949
ARO	
Divida Fundada Externa	837.529
BID/BIRD	814.462
Outros	23.067
Divida Total	3 314.533
Divida Flutuante	200.461
Resto a Pagar	163.898
Servicos da Divida a Pagar	
Outras Div.Flutuantes(Depositos)	* 36.563
Comprom.Adm.Ind Honr p/T Rst	1.196
Garantias	532.737

* Valor sujeito à alteração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DIVISÃO DE EXPEDIENTE

16

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO 18

Estado do Ceará	R$1.000,00
	Data Base Nov/99

Cálculo do Resultado Primário

Receita total	5 036.882
(-) Operações de crédito	1.208.331
(-) Receitas de Privatização	121
(-) Receitas decorrentes de anulação de resto a pagar	0
(-) Receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	225.717
(-) Despesa total	4.620.104
(-) Transferência financeira para a administração indireta[1/]	0
(-) Transferência financeira para outros poderes[1/]	0
(+) Encargos da dívida interna	147.985
(+) Encargos da dívida externa	44.669
(+) Amortização da dívida interna	207.458
(+) Amortização da dívida externa	20.187
(+) Anulação de restos a pagar relativa a empenhos do ano anterior	143
(+) Despesas com aquisição de títulos de capital já integralizado	0
Resultado Primário	-596.949

Cálculo da Receita Líquida Real

Receita Total	5.036.882
(-) Receitas de anulações de restos a pagar	0
(-) Operações de crédito	1.208.331
(-) Alienação de bens	416.470
(-) Transferências vinculadas informadas na tabela-questionário	288.911
(-) Receita de Transferências de capital	234.100
(-) Transferências a Municípios - contribuições correntes	422.687
(-) Retorno de financiamentos com base no ICMS	1.202
(+) Receitas de ICMS destinadas à concessão de incentivos fiscais que eventualmente não tenham sido incluídas na receita total	0
(+) Superávit financeiro de autarquias e fundações	53 650
Receita Líquida Real	2.518.831

1/ Informar apenas no caso de o Estado/Município não considerar estas transferências financeiras como despesas orçamentárias nos balancetes enviados ao Bacen

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DA CONTROLADORIA

SISTEMA DIVIDA PUBLICA

Pagina 01

Emitido em 21/02/2000
Posicao em.31/12/1999
Valores em: R$ 1 000

Anexo IV A - Reembolsos da Divida Contratada - Liberadas

DISCRIMINACAO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Apos 2009
Divida Fundada Interna	742 403	321.400	336 821	460.756	445.048	403 889	379 875	354 821	316 599	284 712	256.139	1 695 756
Divida com o Tesouro Nacional	679 176	245 044	247 080	366.123	347.384	333 110	313.460	293 249	273 116	253 995	234 649	1 556.734
Lei 7 976/89	147 066	131 311	124 849	118.565	112 281	106 106	99 714	93.430	87 146	80 902	74 578	29.213
Lei 8 727/93	38.940	39 066	39 046	39 025	39 004	38.981	38 956	38 931	38 904	38.876	38.846	158.281
Lei 9 496/97(ajuste Fiscal)	53 234	9.613	9 608	9 603	9 598	9 593	9.587	9 581	9 574	9.567	9.559	27.040
Bonus Rel Reneg Divida Externa	9 868	9.360	9 351	7 999	8 175	12.507	12 091	10 804	9 598	9.300	8.994	94 958
Outras Dividas c/Tes Nacional	430 068	55.694	64 226	190.931	178.326	165.923	153 112	140 503	127.894	115.350	102.672	1.247.242
Divida Bancaria	60 013	73 148	86.820	91.998	96.849	70 779	66.415	61.572	43 483	30 717	21 490	139 022
Bancos Federais	60.013	73.148	86 820	91 998	96 849	70.779	66 415	61.572	43.483	30 717	21.490	139.022
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Mobiliaria Interna												
Outras Dividas	3 214	3.208	2 921	2.635	815							
INSS												
FGTS												
Outros	3 214	3 208	2.921	2 635	815							
Antecipacao Receita Orcament												
Divida Fundada Externa	78 507	98 450	143 893	141 256	150.659	145 417	138 057	131 956	126.395	120 863	115 273	478 491
Divida Total	820 910	419.850	480 714	602.012	595.707	549 306	517 932	486 777	442 994	405 575	371 412	2.174 247
Compron Adm Ind Honr p/T Rst	157	146	142	138	134	130	126	122	118	114	110	212

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DA CONTROLADORIA

SISTEMA DIVIDA PUBLICA

Anexo IV B - Reembolsos da Divida Contratada - Nao Liberadas

Pagina.01

Emitido em.21/02/2000
Posicao em:31/12/1999
Valores em: R$ 1 000

DISCRIMINACAO	1999 S/A	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Apos 2009
Divida Fundada Interna		1.019	4 299	4 691	4.586	4 480	4 374	4.266	4 157	4 048	3.937	26.417
Divida com o Tesouro Nacional												
Lei 9 496/97(ajuste Fiscal)												
Outras Dividas c/Tesouro Est												
Divida Bancaria		1.019	4.299	4.691	4 586	4 480	4 374	4.266	4 157	4 048	3.937	26 417
Bancos Federais		1.019	4:299	4.691	4 586	4.480	4 374	4.266	4 157	4 048	3.937	26.417
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Mobiliaria Interna												
Outras Dividas												
INSS												
FGTS												
Outros												
Antecip Receita Orcament ARO												
Divida Fundada Externa			293	1.346	2 145	5.593	8.500	8.216	8 021	7.826	7.631	81.437
Divida Total		1 019	4 592	6 037	6.731	10 073	12.874	12 482	12.178	11 874	11.568	107 854

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DA CONTROLADORIA

SISTEMA DIVIDA PUBLICA

Anexo IV C - Cronograma de Reembolsos Autorizadas e em Trami

Pagina 01

Emitido em.21/02/2000
Posicao em 31/12/1999
Valores em R$ 1.000

DISCRIMINACAO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Apos 2009
Divida Fundada Interna												
Divida com o Tesouro Nacional												
Lei 9.496/97(ajuste Fiscal)												
Outras Dividas c/Tes Nacional												
Divida Bancaria												
Bancos Federais												
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Mobiliaria Interna												
Outras Dividas												
INSS												
FGTS												
Outros												
Antecipacao de Receita Orcam ARO												
Divida Fundada Externa		1 549	3 000	4 439	5 984	6 615	24 989	21 168	20.303	19 438	18 574	80 758
Divida Total		1 549	3 000	4 439	5 984	6 615	24.989	21 168	20 303	19 438	18 574	80 758

Anexo III - Cronograma Liberacoes Contrat Autoriz em tramit

DISCRIMINACAO	Liberacao							
	1999		2000	2001	2002	2003	2004	apos 2004
	Liberado	a Liberar						
1 OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	1.207 554		587.132	116.878	30.360	27.809	18 171	
A - OPERACOES CONTRATADAS COM O SFN	33 733		133 770	15 084	6 514			
CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.527		49.307					
BNDES-BANCO NACIONAL DE DES ECON SOCIAL	16.470		57 154	6.514	6.514			
BB - BANCO DO BRASIL S/A								
BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	8.736		27.309	8.570				
B - DEMAIS	1 173 821		453.362	101.794	23 846	27.809	18 171	
BIRD-BANCO INT.RECONST E DESENVOLVIMENTO	71.594		132.696					
BIT / BNB								
BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENV	30 481		118.284	74.528				
CREDIT NATIONAL								
TESOURO NACIONAL	1 064 951		194.855					
THE OVERSEAS ECON COOPER FUND DO JAPAO	609		7 404	27.266	23.846	27 809	18 171	
MLW INTERMED GMBH	6 186							
KFW			123					
QUEIROZ GALVAO / BNB								
2 OPERACOES CREDITO AUTORIZ E EM TRAMITA			9.423	25.875	25 646	27.543	11 247	36.266

1 22

CEARÁ
LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 23 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MATÉRIA: Mensagem nº 402 que autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar a operação de crédito externo que indica e dá outras providências (US$ 90 000 000,00)

RELATOR: MOISÉS DOURADO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 2 **de** março 2000

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO : Favorável por unanimidade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 2 **de** março 2000

Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http://www.al ce.gov br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 02 de Março de 2000

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 09 de Março de 2000

1º SECRETÁRIO

\ 23

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO D... LEGISLATIVO
24

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 04 de MARÇO de 2000
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.452/2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US$ 90 000 000,00 (noventa milhões de dólares), junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, destinada a execução do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado do Ceará

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2000

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce gov br - http //www al ce gov br

Sanciono e Publique-se
Em 21 / 03 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará, em exercício

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
95

LEI Nº 13.002, DE 21.03.2000

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO CINCO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair a operação de crédito externo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US$ 90 000.000,00 (noventa milhões de dólares), junto ao BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, destinada a execução do Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado do Ceará

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2000

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP GORETE PEREIRA
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
D- LEI Nº 05 Dt 9 / 3 / 2000

LEI Nº 13002 de 21 / 3 / 2000
PUBLICADA em 22 / 3 / 2000

ARQUIVE-SE
DIV EXPEDIENTE ATIVO
em 016 / 05 / 2000